



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1179

DECISÃO Nº 029/2021

PROCESSO Nº 421388/2020

INTERESSADO: CESAR AGREDA VELASCO

**EMENTA: A P R O V A** o “REGISTRO DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO EXTERIOR A **CESAR AGREDA VELASCO**, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1179, de 11/03/2021, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO Nº 421388/2020 – CESAR AGREDA VELASCO**. Assunto: “REGISTRO DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO EXTERIOR”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, O REFERIDO REGISTRO DE PROFISSIONAL**, conforme o Parecer do Relator Conselheiro Eng. Agrícola CELSO SHIGUETOSHI TANABE nos seguintes termos: “O processo trata do Registro de Profissional Diplomado no Exterior, referente ao Sr. César Agreda Velasco, formado pela “Universidad Mayor de San Simon”, na Bolívia, em 07 de setembro de 2012. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973; Resolução do CONFEA nº 473, de 26 de novembro de 2002; Resolução do CONFEA nº 1007, de 05 de dezembro de 2003; Decisão Normativa nº 12, de 07 de dezembro de 1983; Decisão Plenária do CONFEA nº 0019, de 25 de fevereiro de 2005. Considerando que foi apresentada toda documentação exigida pelo que dispõe o § 1º, Art. 4º, da Resolução 1007, de 5 de dezembro de 2003. Considerando o disposto no item “c” da Decisão Plenária do CONFEA PL - 0019/2005, sobre a conferência das atribuições a serem concedidas no registro profissional e, considerando o estudo de equivalência conforme a DN 12/83. Considerando a adequação e o cumprimento da legislação realizada pela Gerência de Apoio ao Colegiado. Considerando a análise e voto fundamentado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho do CREA-PA, sendo favorável à concessão do título de Engenheiro Eletricista e as atribuições do Artigo 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973 e, do Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em termos genéricos, no que couber, decidida na reunião 1.154/2020 de 21 de dezembro de 2020. Pelo analisado no processo, pelo exposto neste relato e em consonância com o parecer favorável da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho, esta relatoria é de parecer favorável pelo registro definitivo do interessado, ao qual encaminho para apreciação e voto pela Plenária”. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - **Engenheiros Civis:** ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, DANILO DA SILVA BEGOT, DIONISIO BENTES RODRIGUES DO COUTO JÚNIOR, EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, HELIO BRAZÃO DA SILVA, JANILTON MACIEL UGULINO e JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR; - **Engenheiros Eletricistas:** ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE, MARIO COUTO SOARES e RODOLFO RAMOS DE SOUZA; - **Engenheiro em Eletrônica** GILMARIO DA SILVA DRAGO; - **Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho** JOMAR SOUSA FERREIRA LIMA; - **Engenheiros Mecânicos:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

ANDREY JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA;  
- **Engenheiro Naval** LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA; - **Geólogos** JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA e RAIMUNDO NONATO DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS; - **Engenheiro Químico** SERGIO FERNANDO LOBATO MOREIRA; - **Engenheiros Agrônomos:** CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, KEPLER BRAUN GUIMARÃES e WILSON CARVALHO DA SILVA JÚNIOR; - **Engenheiro Agrícola** CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - **Engenheiros Florestais:** ANTÔNIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS, JOSE DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR e MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPPER.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de Março de 2021

Carlos Renato Milhomem Chaves  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 19/03/2021 12:37:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.